

**Processo Número 125/2018**  
**Projeto de Lei Número 5.469**  
**Autoria: Prefeitura Municipal**

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**CAPITULO I**  
**DISPOSICOES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPITULO II**  
**DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SECAO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2.º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 196.389.206,25 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) e se desdobra em:

**I** - R\$ 168.747.901,00 (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e um reais) do Orçamento Fiscal; e

**II** - R\$ 27.641.305,25 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3.º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	33.111.307,00	0,00	33.111.307,00
Contribuições	4.123.000,00	0,00	4.123.000,00
receita patrimonial	189.050,00	1.050,00	190.100,00
receita de serviços	313.300,00	0,00	313.300,00
transferências correntes	125.979.130,00	822.174,00	126.801.304,00
outras receitas correntes	1.501.600,00	0,00	1.501.600,00
deduções p/o FUNDEB	-13.668.600,00	0,00	-13.668.600,00
Total de Receitas Correntes	151.548.787,00	823.224,00	152.372.011,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de capital	1.643.000,00	176.300,00	1.819.300,00

Total das Receitas de Capital	1.643.000,00	176.300,00	1.819.300,00
Total da Administração Direta	153.191.787,00	999.524,00	154.191.311,00
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	6.077.531,25	6.077.531,25
receita patrimonial	0,00	1.926.750,00	1.926.750,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	18.637.500,00	18.637.500,00
Total das Receitas Correntes	0,00	26.641.781,25	26.641.781,25
Total IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA	0,00	26.641.781,25	26.641.781,25
SAAET - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO TAQUARITINGA RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	371.482,92	0,00	371.482,92
receita patrimonial	600.000,00	0,00	600.000,00
receita de serviços	12.860.614,08	0,00	12.860.614,08
outras receitas correntes	1.535.747,73	0,00	1.535.747,73
receitas correntes - intra ofss	177.769,27	0,00	177.769,27
Total das Receitas Correntes	15.545.614,00	0,00	15.545.614,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Total das Receitas de Capital	10.500,00	0,00	10.500,00
Total SAAET - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO TAQUARITINGA	15.556.114,00	0,00	15.556.114,00
<b>3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	33.482.789,92	0,00	33.482.789,92
contribuições	4.123.000,00	6.077.531,25	10.200.531,25
receita patrimonial	789.050,00	1.927.800,00	2.716.850,00
receita de serviços	13.173.914,08	0,00	13.173.914,08
transferências correntes	125.979.130,00	822.174,00	126.801.304,00
outras receitas correntes	3.037.347,73	0,00	3.037.347,73
receitas correntes - intra ofss	177.769,27	18.637.500,00	18.815.269,27
deduções p/o FUNDEB	-13.668.600,00	0,00	-13.668.600,00
Total das Receitas Correntes	167.094.401,00	27.465.005,25	194.559.406,25
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Transferências de capital	1.643.000,00	176.300,00	1.819.300,00
Total das Receitas de Capital	1.653.500,00	176.300,00	1.829.800,00
Total da Administração Direta e Indireta	168.747.901,00	27.641.305,25	196.389.206,25

## SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

**Art. 4.º** A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII , que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 196.389.206,25 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 111.401.853,81 (cento e onze milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 84.987.352,44 (oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5.º** A Despesa fixada esta assim desdobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONOMICA:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.806.361,65	57.939.639,00	139.746.000,65
DESPESAS DE CAPITAL	10.962.480,35	672.350,00	11.634.830,35
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	2.810.480,00	0,00	2.810.480,00
Total da Administração Direta	95.579.322,00	58.611.989,00	154.191.311,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	14.527.299,00	26.259.600,94	40.786.899,94
DESPESAS DE CAPITAL	878.000,00	115.762,50	993.762,50
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	417.232,81	0,00	417.232,81
Total da Administração Indireta	15.822.531,81	26.375.363,44	42.197.895,25
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	96.333.660,65	84.199.239,94	180.532.900,59
DESPESAS DE CAPITAL	11.840.480,35	788.112,50	12.628.592,85
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.227.712,81	0,00	3.227.712,81
Total da Administração Direta e Indireta	111.401.853,81	84.987.352,44	196.389.206,25

**II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
01- CAMARA MUNICIPAL	4.484.418,75	0,00	4.484.418,75
02- PREFEITURA MUNICIPAL	88.284.423,25	58.611.989,00	146.896.412,25
Total da Administração Direta	92.768.842,00	58.611.989,00	151.380.831,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA	0,00	26.375.363,44	26.375.363,44
04- SAAET - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO TAQUARITINGA	15.405.299,00	0,00	15.405.299,00
Total da Administração Indireta	15.405.299,00	26.375.363,44	41.780.662,44
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	3.227.712,81	0,00	3.227.712,81
Total do Município	111.401.853,81	84.987.352,44	196.389.206,25

**III - POR FUNÇÕES:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.484.418,75	0,00	4.484.418,75
02 - JUDICIARIA	891.535,00	0,00	891.535,00
04 - ADMINISTRACAO	11.022.775,25	0,00	11.022.775,25

06 - SEGURANCA PUBLICA	2.022.400,00	0,00	2.022.400,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.020.650,00	5.020.650,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	26.375.363,44	26.375.363,44
10 - SAUDE	0,00	53.591.339,00	53.591.339,00
12 - EDUCACAO	48.273.163,00	0,00	48.273.163,00
13 - CULTURA	998.700,00	0,00	998.700,00
15 - URBANISMO	17.184.550,00	0,00	17.184.550,00
17 - SANEAMENTO	15.239.299,00	0,00	15.239.299,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	98.000,00	0,00	98.000,00
20 - AGRICULTURA	43.300,00	0,00	43.300,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	43.800,00	0,00	43.800,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.520.700,00	0,00	2.520.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.351.500,00	0,00	5.351.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.227.712,81	0,00	3.227.712,81
Total do Município	111.401.853,81	84.987.352,44	196.389.206,25

### CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

**Art. 6.º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7.º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de

sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

**IV** - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício;

**V** - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

**VI** - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8.º** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

**Parágrafo único.** Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 1º, do artigo 174 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9.º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1.º.** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

**§ 2.º** No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 2.º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, por meio de suplementações ou transposições, mediante autorização Legislativa por lei específica, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

**Art. 10** Fica condicionada mediante autorização Legislativa a realização, no curso da execução orçamentária, de operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constando obrigatoriamente a destinação dos recursos, valor, acessórios, eventuais atualizações, juros, multas, amortizações e outras ações inerentes.

**Art. 11.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

**Art. 12.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Antonio Vidal da Silva**  
Vice-Presidente

**José Roberto Giroto**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**Fabio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo